

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE APARELHO
AUTOMATIZADO DE ELETRÓLITOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A
APIJÃ PRODUTOS HOSPITALARES
LABORATORIAIS ODONTOLÓGICOS E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**

Processo: 115/15 – AGIR

Migrado para o **Processo: 214/16 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ Nº 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado a empresa **APIJÃ PRODUTOS HOSPITALARES LABORATORIAIS ODONTOLÓGICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 02.346.952/0001-97, localizada na Av. C-01, nº. 786, Qd. 42, Lt. 01, Jardim América, CEP 74265-010, Goiânia-GO, doravante denominada **LOCADORA**, neste ato representada por seu sócio, ao final assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO** de **APARELHO AUTOMATIZADO DE ELETRÓLITOS 9180 ROCHE**, conforme Contrato em epígrafe.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O equipamento, objeto do presente contrato, será entregue e instalado no **HUGOL – Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira**, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional (**frete CIF**).

cro

1/5



Parágrafo Primeiro – O equipamento será considerado entregue, instalado e, em condições de uso, na data em que o mesmo for testado, no local indicado no *caput*.

Parágrafo Segundo – A entrega do equipamento será Imediata a 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato e a instalação será por conta da **LOCADORA** no mesmo no local indicado no *caput*.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos neste Contrato de locação:

- 1) Entrega e Instalação do equipamento;
- 2) Assessoria científica;
- 3) Manutenções Preventivas e Corretivas;
- 4) Eletrodos (sódio, potássio, cálcio e cloro)
- 5) Frete e Impostos;
- 6) Treinamento de Pessoal.

Parágrafo Quarto – O treinamento para a operação do equipamento, será ministrado pela **LOCADORA**, conforme cronograma da **LOCATÁRIA**.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

- a) receber e examinar o equipamento, fazendo constar todas as anotações no Termo de Vistoria;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **LOCADORA**;
- c) efetuar o pagamento à **LOCADORA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- d) manter o local onde o equipamento for instalado, desimpedido e em condição que lhe permita o fácil manuseio, protegido de qualquer tipo de corrosão ou deterioração por elementos físicos naturais ou artificiais;
- e) utilizar os equipamentos locados somente para os fins a que se destinam, por profissionais capacitados e devidamente treinados pela **LOCADORA**;
- f) comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;
- g) zelar pelo equipamento, objeto do presente instrumento, como se seu fosse, obedecendo às instruções constantes no respectivo manual, realizando as manutenções preventivas semestrais, anuais e bianuais determinadas pelo fabricante, somente com a **LOCADORA**;
- h) permitir que a **LOCADORA**, por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local de instalação do equipamento, sempre que julgar conveniente, para fins de inspeção, conservação e devida manutenção, sendo que tais visitas serão efetuadas em qualquer horário, independente de prévia notificação ou agendamento;
- i) responsabilizar-se pelos atos que por culpa ou dolo, venham a produzir

Adm. José Monteiro, C. de Delib.
CRA nº 7312



cro

2/5



qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei, excetuando-se os atos da própria **LOCADORA**.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A **LOCADORA** se obriga a:

- a) entregar, instalar e testar o equipamento no endereço expresso no *caput* da cláusula segunda, em espaço específico, indicado pela **LOCATÁRIA**, sem nenhum custo adicional (frete CIF), nas perfeitas condições de servir ao uso a que se destina;
- b) arcar com todos os custos com transporte, instalação e manutenção do equipamento;
- c) realizar manutenções preventivas e corretivas (quando necessário) no equipamento em locação, sem custos para a **LOCATÁRIA**;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **LOCATÁRIA**, sendo de exclusiva responsabilidade da **LOCADORA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- f) garantir e responsabilizar-se pela qualidade de funcionamento do equipamento fornecido em locação;
- g) não sublocar, ceder ou transferir esta locação, total ou parcialmente.

Cláusula Quinta – DA MANUTENÇÃO

As manutenções preventiva e corretiva, incluindo peças, ficarão a cargo da **LOCADORA**, sem ônus para a **LOCATÁRIA**, observando ainda:

Parágrafo Primeiro – As manutenções técnicas **preventivas** que deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, em comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da Instituição.

Parágrafo Segundo – A **LOCADORA** realizará a manutenção corretiva nos equipamentos de sua propriedade, inclusive com o fornecimento de eletrólitos necessários e troca imediata das peças para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, das 08:00 às 22:00 horas, sem ônus adicionais à **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Terceiro – Se o equipamento locado apresentar reincidências de chamadas técnicas, o mesmo será substituído após vistoria técnica.

Parágrafo Quarto – A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão emitir relatórios dos serviços realizados.

cro

3/5



Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

A LOCATÁRIA pagará mensalmente à LOCADORA, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando o valor Anual de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, na segunda sexta-feira do mês subsequente a prestação do serviço pela LOCADORA, mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente ao objeto do contrato.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A LOCADORA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela LOCATÁRIA, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DA MULTA

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, em caso de descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionadas.

Parágrafo Único – Ocorrendo atraso injustificado no pagamento por parte da LOCATÁRIA, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (meses), a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, havendo manifesto interesse das partes.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

cro

4/5



Handwritten signature and stamp: "SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GOIÁS Nº 7812"

Handwritten signature.

Cláusula Décima Segunda – DA EXTINÇÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta dias)** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **LOCATÁRIA** terá o direito de plena utilização do equipamento, a partir da entrega em condições de uso.

Parágrafo Único – A **LOCADORA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO


Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 17 de fevereiro 2016.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20




Jorge Luiz Carvalho de Paiva
Sócio Gerente/ APIJÃ
359.766.321-49

Testemunhas



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

cro

5/5

